



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
, - de 1001/1002 ao fim, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PJ

DECISÃO

Nº do Processo: 0818610-65.2021.8.15.2002

Classe Processual: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

Assuntos: [Homicídio Simples]

REPRESENTANTE: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A PESSOA DA CAPITAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80

REU: RUAN FERREIRA DE OLIVEIRA

No petítório inserido no id. 65940269 (<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais?idProcesso=1818535&ca=4288bfbd68d071c88fd1607d5e404b5f53cb747d0e11>) a defesa pugnou pela realização de audiência remota no link da sala virtual deste 2º Tribunal do Júri.

O Assistente de Acusação, por sua vez, em requerimento acostado ao id. **65982505** (<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais?idProcesso=1818535&ca=4288bfbd68d071c88fd1607d5e404b5f53cb747d0e11>) requereu que a audiência se realizasse de forma exclusivamente presencial, alegando que o Pleno do Conselho Nacional de Justiça decidiu nesta terça-feira (8/11) revogar de maneira integral algumas resoluções que disciplinaram o trabalho telepresencial durante a crise sanitária da Covid-19.

Continuando, alega que foram revogadas as Resoluções 313, 314, 318, 322, 329, 330 e 357, todas de 2020, devendo os juízes de todos os segmentos do Poder Judiciário retornar ao trabalho presencial.

É de se esclarecer que o plenário do CNJ decidiu que, em regra, as audiências se realizam de forma presencial, porém audiências telepresenciais podem acontecer, com o magistrado presente na unidade judiciária, ainda, foi concedido o prazo de 60(sessenta) dias para implantação e regulamentação dessas mudanças pelos Tribunais.

Por outro lado, apesar das partes poderem optar pela audiência telepresencial, na hipótese de envolver réus presos, o magistrado terá o poder de decidir o modo pelo qual realizará o interrogatório, respeitando as circunstâncias descritas no segundo parágrafo do artigo 185 do CPP.

Assim sendo, no caso dos autos, verifica-se inicialmente que todas as testemunhas da defesa residem na cidade de Catolé do Rocha/PB e a expedição de carta precatória com a finalidade de ouvi-las somente atrasaria a conclusão da instrução processual que dependeria da pauta do juízo

deprecado, sendo a audiência telepresencial a melhor forma de da celeridade ao processo realizando a audiência una, ademais quando conta com a concordância da própria defesa.

Por outro lado, estando o réu recolhido no presídio de Catolé do Rocha/PB, distante quase 400km da Capital, o seu deslocamento exclusivamente para ser interrogado, é totalmente desarrazoado, gerando custos, atrasos e riscos desnecessários, principalmente quando se é possível interrogar o réu lhe garantindo a ampla defesa, possuindo o direito de permanecer em silêncio se assim desejar.

Sem maiores delongas, a audiência designada para o próximo dia 24 de novembro de 2022 às 09:00horas, será realizada de forma híbrida, ou seja, esta magistrada se encontrará presencialmente na unidade judiciária, ficando facultado as partes e testemunhas, ingressarem de forma virtual. Ainda, deve o réu ser obrigatoriamente requisitado a ingressar em sala virtual.

Diligências necessárias a realização do ato.

Cumpra-se urgente.

João Pessoa-PB, em 21 de novembro de 2022

FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA

21/11/2022 22:27:07

<http://consultapublica.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2211212227068050000006.

IMPRIMIR

GERAR PDF